



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo n.º 08003758020198150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DA SILVA SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas as perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 3.375,00, em total consonância com a Legislação vigente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que DIVERGE quanto o segmento corporal acometido de invalidez.**

Observe que no laudo pericial foi informada lesão de MEMBRO INFERIOR DIREITO, contudo em resposta aos quesitos das partes, o respeitável perito indicou MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO INFEIROR DIREITO () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

QUESITOS DAS PARTES:

6 Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

LESÃO PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demostrado, o laudo de fls., é **INCONCLUSIVO, pois não indica corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Sendo assim, vem à parte Ré requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer a divergência informada acima, haja vista que indicou lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO no laudo pericial e em resposta aos quesitos indicou MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Por fim, vale destacar que embora o perito tenha informado que o autor apresentou limitação na extensão do JOELHO DIREITO, não há dentre os documentos médicos contemporâneos ao acidente qualquer referência ao joelho do autor, razão pela qual não há como correlacionar o nexo entre eventual lesão apresentada no joelho e o acidente sofrido pelo autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POMBAL, 26 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**